

---

**Relatório da Administração Judicial  
Empresas Sociedade Comercial e  
Importadora Hermes S.A.  
Merkur Editora Ltda.**

---

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Processo Judicial:**

0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** junho/2017

---

## *Preâmbulo*

---

Constituída em 1942 por imigrantes alemães e controlada por descendentes diretos, a HERMES é uma empresa essencialmente familiar que já em sua origem lançou um negócio inovador: a venda por reembolso postal, onde o cliente fazia o pedido de determinada mercadoria anunciada em catálogo, a qual era entregue em uma agência dos correios; em seguida, o cliente era avisado e retirava o produto mediante pagamento.

Com o passar dos anos, a Hermes diversificou os produtos que anunciava em seus catálogos, aprimoraram-se de tal modo que os folhetos e revistas se tornaram marca registrada em todo o país. Nesta época, a Hermes já comercializava produtos através da venda porta a porta, modalidade na qual incentivava seus próprios clientes a revender os produtos, oferecendo desconto de até 25%.

O Grupo Hermes iniciou, em 2003, sua operação de venda pela internet através do site [comprafacil.com](http://comprafacil.com), que constituía atividade completamente apartada da venda por catálogos.

A operação via internet tomou envergadura a partir de 2009, obrigando a empresa a contratar a construção, naquele mesmo ano, de um Centro de Distribuição próprio e autônomo, que custou, em recursos próprios e de terceiros, cerca de R\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de reais). Chegou a vender, em 2012, cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais.

O pedido de Recuperação Judicial foi distribuído em 18 de novembro de 2016 para a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O Processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 20 de novembro de 2013.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 31 de janeiro de 2014;
- b) O edital do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- c) O edital do artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 11 de junho de 2014;
- d) O edital para assembleia Geral de Credores em 25 de julho de 2016;
- e) O edital de convocação de Assembleia geral de Credores publicado em 15 de outubro de 2015.

A Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi publicada em 09 de outubro de 2014.

Entretanto, em 26 de agosto de 2016, foi proferida a decisão de convalidação da recuperação Judicial em Falência, conforme o artigo 73, IV da Lei 11.101/2005. Restando pendente a publicação do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de junho de 2016, em dois itens assim dispostos:

- I. Análise financeira; e
- II. Atividades da Administração Judicial.

## I. Análise Financeira:

Cabe informar que a empresa Merkur deixou de operar em junho e nenhum documento referente a ela foi enviado à administração judicial posterior ao mês de junho.

A falida Hermes não enviou aos Administradores Judiciais a documentação referente ao mês de dezembro e aos meses subsequentes devido a problemas decorrentes de inadimplência no pagamento do sistema contábil, servidores de internet, funcionários da empresa e outros, que perdura desde o mês de janeiro de 2017, além de problemas na conta judicial.

Desta maneira, pelos motivos expostos resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu Ativo e Passivo atualizados.

## II. Atividades da administração judicial:

No mês de junho de 2017, os administradores judiciais receberam, pessoalmente, os seguintes documentos:

1. Notificação PJe-JT da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010013-17.2014.5.01.0066, Autor: Euridice de Moraes Valeriano da Silva, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
2. Notificação PJe-JT da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010109-23.2014.5.01.0069, Reclamante: Romulo Salgado Leal, Reclamado:

Massa Falida de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

3. Certidão PJe-JT da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010627-76.2013.5.01.0027, Reclamante: Helio Pereira, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A – Em Recuperação Judicial.
4. Notificação PJe-JT da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100709-08.2016.5.01.0009, Reclamante: Karoline Lorrany Rocha Camilo, Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
5. Notificação PJe-JT da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010236-23.2015.5.01.0037, Reclamante: Patrick Jardim Osório, Reclamado: Gran-Rio Vigilancia e Segurança LTDA-ME e outros (3).
6. Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100875-37.2017.5.01.0031, Autor: Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e outros.
7. Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0100875-37.2017.5.01.0031, Autor: Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e outros.

8. Mandado de Intimação Via Postal da 4ª Vara Cível,  
processo 0018388-02.2007.8.19.0001, Autor:  
Massa Falida Sociedade Comercial e Importadora  
Hermes S/A, Réu: New Life.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no  
momento.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085